

EDUCAÇÃO

- **Criação de salas de leitura nas escolas e disseminação de bibliotecas – Lei nº 20.623, de 15/11/2013**

Ementa: Altera a Lei nº 18.312, de 6 de agosto de 2009, que institui a Política Estadual do Livro.

Origem: Projeto de Lei nº 186/2011, de autoria dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca.

Em 2009 foi instituída a Política Estadual do Livro, que atribui ao poder público o dever de fomentar a leitura e disponibilizar meios de acesso ao livro e às publicações em variados suportes informacionais, com o objetivo de universalizar o direito à leitura no Estado.

A lei aprovada acrescenta como objetivos explícitos da mencionada política a universalização das bibliotecas escolares, públicas e privadas, bem como das bibliotecas públicas, e também estimula a criação de espaços especialmente destinados ao prazer de ler nas escolas mineiras. Com as medidas, pretende-se estimular os estudantes mineiros a serem leitores habituais, a terem proximidade e intimidade com o livro e a valorizarem livros como ferramentas essenciais para a interpretação do mundo.

A norma se coaduna com a Lei Federal nº 12.244, de 2010, que determina prazo de dez anos para que os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, criem a biblioteca escolar, com acervo mínimo de um título por aluno matriculado. A lei também está em sintonia com a política do Ministério da Educação de apoio à formação e ao incremento de acervos nas bibliotecas escolares. Está também em harmonia com o Programa Nacional Biblioteca da Escola, do Ministério da Educação, que realça a importância da organização e manutenção das bibliotecas escolares. A gestão desse Programa cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

O objetivo da norma é contribuir para redimir o déficit histórico de bibliotecas no País, que, no caso das bibliotecas escolares, atinge somente 72,5% dos estabelecimentos públicos de ensino, conforme aponta o movimento “Todos pela Educação”, com base em dados do Censo Escolar de 2011.

GCT/GEC/ACP